



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Arataca

1

Terça-feira • 15 de Junho de 2021 • Ano • Nº 2521

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Arataca publica:

- **Julgamento de Recurso Administrativo do Pregão Presencial nº 015/2021** - Objeto: Aquisição de material médico hospitalar
- **Termo de Homologação de Processo Licitatório do Pregão Presencial nº 013/2021** - Objeto: Prestação de serviço de locação de veículos.
- **Extrato de Contrato nº 103/2021** - Contratado (a): Paulo Soares Silva.

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Licitações



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 105/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR

RECORRENTE: OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI

DA ADMISSIBILIDADE

A previsão legal do instituto do recurso administrativo em processo licitatório, tem base na Lei 8666/93 e no instrumento convocatório deste certame.

A empresa, Recorrente, apresentou recurso via e-mail, no dia 02/06 às 18:14h. Conclui-se, portanto, com base nos regramentos legais pertinentes, que o recurso foi apresentado em observância aos requisitos formais e materiais mínimos de admissibilidade.

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que todos os demais licitantes foram cientificados da existência e trâmite do Recurso interposto, bem como do prazo legal de contrarrazões.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE

Insurge a Recorrente, ao avaliar a proposta apresenta no certame pela empresa concorrente GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 08.765.948/0001-40, por apresentar incongruências em sua proposta, não atendendo ao quanto estipulado no instrumento convocatório, desrespeitando os ditames da Lei nº. 8.666/93, e orientações do Tribunal de Contas da União, não encontrando respaldo na Lei regente.

Alega a Recorrente, que a empresa GIL FARMA, cotou de forma incorreta um item que estava previsto no lote 01 do edital, gerando equívoco com relação a marca informada. O produto do item "82" – LÂMINA PARA BISTURI, Nº 11, foi cotado com a marca "CIRURGICA FERNANDES", no entanto, a marca informada está incorreta, tendo em vista que CIRURGICA FERNANDES é a distribuidora, e para este tipo de material a marca correta que deveria ter sido a informada é a LABOR IMPORT.

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



Afirma a Recorrente, que tal feito ofende as especificações solicitadas no edital e a aceitação incorreta deste item fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Sendo clara a necessidade de desclassificação da proposta, levando a erro a autoridade julgadora na medida em que claramente não teremos fornecimento do referido item.

A Recorrente ainda informa que atendeu perfeitamente ao quanto disposto no instrumento convocatório, cotando marcas que podem perfeitamente cumprir com o que exige o certame, em quantidade e valores unitários, bem como com produtos existentes e com autorização para comercialização no Brasil. E destaca ainda que há quebra dos princípios do caráter competitivo, na medida e que a licitante apresentou proposta não condizente com a realidade fática do mercado, haja vista marca fantasiosa.

Por fim, pugna a Recorrente, ante os fundamentos apresentado em recurso para a Ilustríssima Comissão reconhecer a desclassificação da empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA, por ter apresentado erro em cotação, descumprindo com as exigências do instrumento convocatório no item discriminado.

DO MÉRITO

Em análise aos fatos ventilados pelo Recorrente, vejamos o que o artigo 48, da Lei 8.666/93, que trata especificamente sobre a desclassificação de propostas

O artigo 48, I, II da Lei Nº 8.666/1993 impõe que serão desclassificadas as propostas que:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Após análise dos preços praticados pelas licitantes na etapa de proposta, foi averiguado que os preços ofertados pelas licitantes concorrentes estão com valores praticados pelo mercado, e estão exequíveis, amparados pela lei geral de licitação.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



Conforme ata do certame as empresas que apresentaram proposta para o lote 01 foram: GIL FARMA com valor de R\$ 641.332,63; MD M. HOSPITALAR com valor de R\$ 684.036,84; COMPRATES com valor de R\$ 725.123,35; OKEY MED com valor de R\$ 747.923,52 e MA S VALÉRIO com valor de R\$ 783.996,46. E as empresas que foram classificadas para a fase de lance por apresentarem valor menor foram: GIL FARMA com valor de R\$ 641.332,63; MD M. HOSPITALAR com valor de R\$ 684.036,84; COMPRATES com valor de R\$ 725.123,35. A empresa que apresentou o melhor oferta foi COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA com valor de R\$ 490.000,00, após a fase de disputa/lance. A empresa Recorrente, ficou fora da rodada de lance por apresentar um valor acima das licitantes, já mencionadas. A Recorrente questionou e pediu a desclassificação da empresa GIL FARMA por apresentar marca divergente ao item. No entanto, o pregoeiro decidiu por manter a empresa licitante Gil FARMA e desconsiderar o alegado pela Recorrente, com base em informações que a concorrente apresentou e diligência que o mesmo fez no ato do certame, no site da ANVISA - cadastro de produtos-fabricantes, e por garantir o princípio da competitividade.

Ao que se insurge a Recorrente, o Pregoeiro mantém o mesmo entendimento com base no portal da Anvisa, vide site. <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/250000017159805>, que a marca apresentada está totalmente condizente com o que foi apresentado, não acontecendo erro algum e supridas todas as necessidades para a empresa participar da fase de lance.

Ademais, com a diligencia realizada, ressaltamos que o item 82, tem como seu fabricante com cadastro no Brasil a empresa CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ nº 61.418.042/0001-31, autorização do produto nº 1.01.504-7. Tendo como fabricante legal HUAIYIN MEDICAL INSTRUMENTS CO LTDA - CHINA, REPÚBLICA POPULAR.

É importante salientar, que na relação de consumo existe três elementos, quais são: 1. o consumidor (art. 2º); 2. o fornecedor (art. 3º); 3. o fornecimento de um produto ou a prestação de um serviço que se destina à satisfação de uma necessidade pessoal do consumidor. Todos preceituados no Código do Consumidor – CDC.

A definição de fornecedor está presente no artigo 3º do CDC, nos seguintes termos:



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



Art. 3º: Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.

“Fornecedor é aquele que atua profissionalmente no mercado, recebendo remuneração direta ou indireta pela produção, distribuição e comercialização de bens e serviços” (BESSA, Leonardo. Fornecedor Equiparado in Doutrinas Essenciais Direito do Consumidor. Volume I. São Paulo: RT, 2011, p. 1.023).

Com esse entendimento, e amparado na doutrina entendemos que existem quatro espécies de fornecedor, quais são: a) fornecedor real; b) fornecedor presumido; c) fornecedor equiparado; d) fornecedor aparente. Todos esses tipos de fornecedores têm base legal no CDC. Por este último, fornecedor aparente, tem como entendimento que, embora não tendo participado no processo de fabricação, apresenta-se como fornecedor pela “colocação do seu nome, marca ou outro sinal de identificação no produto que foi fabricado por um terceiro.” O fornecedor aparente não participa do processo de fabricação do produto, contudo, associa seu nome a essa marca e, portanto, passa a ser entendido, pelo consumidor, como se fosse uma mesma empresa.

Em suma, na jurisprudência, compreendemos pelo o julgado no STJ. 4ª Turma. REsp 1.580.432-SP, Rel. Min. Marco Buzzi, julgado em 06/12/2018 (Info 642). Que preceitua

A empresa que utiliza marca internacionalmente reconhecida, ainda que não tenha sido a fabricante direta do produto defeituoso, enquadra-se na categoria de fornecedor aparente. O conceito legal de “fornecedor” previsto no art. 3º do CDC abrange também a figura do “fornecedor aparente”, que consiste naquele que, embora não tendo participado diretamente do processo de fabricação, apresenta-se como tal por ostentar nome, marca ou outro sinal de identificação em comum com o bem que foi fabricado por um terceiro, **assumindo a posição de real fabricante do produto perante o mercado consumidor**. O fornecedor aparente, em prol das vantagens da utilização de marca internacionalmente reconhecida, não pode se eximir dos ônus daí decorrentes, em atenção à teoria do risco da atividade adotada pelo CDC. Dessa forma, reconhece-se a responsabilidade solidária do fornecedor aparente para arcar com os danos causados pelos bens comercializados sob a mesma identificação (nome/marca), de modo que resta configurada sua



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



legitimidade passiva para a respectiva ação de indenização em razão do fato ou vício do produto ou serviço. **[grifo nosso]**

Além desse entendimento, a empresa CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA, tem o registro na Anvisa de como fabricante desse produto para vendas, e faz no seu portal a venda como fabricante do item questionado na proposta.

Compreendemos, assim, que tais fatos apresentados pela Recorrente não feriu nenhum princípio administrativo, e que decisão de manter a empresa GIL FARMA na fase de lance não fez com que tirasse a competitividade do certame como foi aventado pela Recorrente. Sendo, portanto, respeitado o princípio da competitividade e da isonomia, onde todas as empresas classificadas participaram da fase de lance com equidade e isonomia, onde a que apresentou a melhor oferta, consagrou-se vencedora do lote com valor R\$ 490.000,00, COMPRATES COMERCIAL FARMACÊUTICA E HOSPITALAR LTDA.

Portanto, observando as ponderações de que trata esse recurso pela Recorrente e analisando os preços e a marca apresentada pela empresa GIL FARMA COMERCIAL FARMACÊUTICOS LTDA, que estão em conformidade ao que se precipitou o instrumento convocatório, não havendo óbice legal que atente aos princípios basilares da Administração. E considerando que a marca apresentada tem registro como fabricante do produto na Anvisa e respaldo para vender como fabricante no país o produto ao item em julgamento decide.

DA DECISÃO

Face o exposto, verifica-se que se trata de recurso tempestivo pela Recorrente e que as razões já expostas nesta decisão, estando presentes todos os elementos imprescindíveis para sua análise e julgamento.

Dessa forma, por todos os argumentos ventilados, o Pregoeiro, respaldado pela lei que rege o certame, Lei Federal nº 10.520/02 e 8.666/993 decide **JULGAR IMPROCEDENTE** o presente Recurso Administrativo, interposto pela empresa OKEY MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES EIRELI, e o Pregoeiro, decide manter o resultado



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



das melhores ofertas apresentadas para o ente público, ao lote 01, que foi questionado, conforme ata de registro de preço, parte integrante do processo administrativo.

Insta frisar que, zelando pelo atendimento do interesse público, bem como visando atendimento do correto procedimento licitatório com respaldo da lei, doutrina e jurisprudência pátria, que rege as contratações públicas, o Pregoeiro e a comissão, atenderam a todas as formalidades legais para obter a proposta mais vantajosa e econômica para a Administração.

Assim, encaminha-se o processo a autoridade superior para decisão final, mesmo que a Recorrente não tenha solicitado, no entanto, respeitando que se preceitua o art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8666/93, segue

Glauber Sousa dos Santos
Pregoeiro



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021**

O Prefeito Municipal de Arataca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 10.520/02 e 8.666/93 com suas modificações posteriores, à vista do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2021**, considerando a legalidade dos atos praticados, resolve homologar a presente Licitação nestes termos:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

EMPRESA VENCEDORA:

✓ ALICERCE CONSTRUTORA, TERRAPLENAGEM E LOCADORA EIRELI
CNPJ: 15.338.596/0001-01

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Arataca-BA, 02 de junho de 2021.

Fernando Mansur Gonzaga
Prefeito Municipal de Arataca

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

Extratos de Contratos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATACA
DIVISÃO DE LICITAÇÃO
CNPJ Nº 13.658.158/0001-03



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 103/2021	
OBJETO:	CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADO (A):	PAULO SOARES SILVA
CNPJ:	21.937.812/0001-38
DATA DE ASSINATURA:	08/06/2021
VIGÊNCIA:	08/06/2021 A 31/12/2021 OU COM A EXECUÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS, O QUE OCORRER PRIMEIRO
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/2021 ART 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	R\$ 17.040,00 (Dezessete mil, quarenta reais)

Praça João Gonçalves de Queiroz, s/nº, Centro, CEP 45.695-000 Arataca-Bahia

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 5HEY3I2RELU5XAPR4ZPT9G

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.